

Documento assinado eletronicamente por CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO, Secretário(a), em 26/09/2022, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1992272 e o código CRC 57895BC7.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603260-87.2022.6.17.0000

(SEI Nº 0017739-93.2022.6.17.8000)

Autoriza a conversão em pecúnia de horas extras registradas, entre outubro de 2017 e dezembro de 2021, no banco de compensação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, deste Tribunal, segundo o qual, "as horas extraordinárias realizadas pelos servidores poderão ser convertidas em pecúnia, mediante norma específica, que estabelecerá período limite e os demais critérios para conversão, se houver dotação orçamentária específica";

CONSIDERANDO que existe saldo de dotação orçamentária nos Empenhos nºs 2020NE001602 e 2021NE000584 e que o Tribunal Superior Eleitoral já informou a disponibilidade dos recursos financeiros pertinentes, mediante o Ofício-Circular GAB-DG nº 556/2022, de 16 de setembro de 2022, inserto no processo SEI nº 0017739-93.2022.6.17.8000; e

CONSIDERANDO que, ante a inexistência de pessoal suficiente para atender às reais necessidades do órgão, o elevado registro em banco de compensação poderá acarretar prejuízo na execução das atividades institucionais e ainda ensejará despesa com a designação de substitutos(as), quando se tratar de servidores(as) ocupantes de cargo ou função de chefia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia de horas extras registradas, entre outubro de 2017 e dezembro de 2021, no banco de compensação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral de Pernambuco, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A conversão de que trata este artigo utilizará o saldo orçamentário dos exercícios de 2020 e de 2021 e obedecerá aos seguintes critérios:

I - comunicação prévia aos(as) servidores(as), facultando-lhes a opção pela permanência das horas no banco de compensação;

II - cômputo exclusivo de serviços extraordinários:

a) apurados mediante o sistema de frequência biométrica em funcionamento neste Tribunal; e

b) registrados no banco de compensação entre os meses de outubro de 2017 e dezembro de 2021, observada a prescrição quinquenal;

III - limitação ao quantitativo de 30 (trinta) horas extras por servidor(a) ou ao existente no banco, se inferior, com a despesa restrita, em qualquer hipótese, ao saldo orçamentário existente nos nºs 2020NE001602 e 2021NE000584; e

IV - salário-hora de serviço extraordinário calculado mediante a divisão da remuneração mensal do (a) servidor(a) por duzentos, acrescido de cinquenta por cento, em se tratando de hora

extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de cem por cento, aos domingos e feriados, conforme prescreve o art. 9º da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º Atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução e concluído o levantamento dos(as) servidores(as) que fazem jus ao pagamento ora autorizado, nos termos do art. 12 da Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, deste Tribunal, o ordenador de despesa do Tribunal solicitará ao TSE a liberação dos recursos financeiros necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2022.

Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Des. Eleitoral FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA

Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Dr. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600375-20.2020.6.17.0114

PROCESSO : 0600375-20.2020.6.17.0114 RECURSO ELEITORAL (Paulista - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ELEICAO 2020 PEDRO MARINHO ESPINDOLA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO DE ALMEIDA ESPINDOLA (34519/PE)

RECORRENTE : PEDRO MARINHO ESPINDOLA

ADVOGADO : DIOGO DE ALMEIDA ESPINDOLA (34519/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600375-20.2020.6.17.0114 - Paulista - PERNAMBUCO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas]

RELATOR: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

RECORRENTE: ELEICAO 2020 PEDRO MARINHO ESPINDOLA VEREADOR, PEDRO MARINHO ESPINDOLA

Advogado do(a) RECORRENTE: DIOGO DE ALMEIDA ESPINDOLA - PE34519

Advogado do(a) RECORRENTE: DIOGO DE ALMEIDA ESPINDOLA - PE34519

DECISÃO